



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barro Preto

1

Segunda-feira • 6 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1724

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barro Preto publica:

- **Decreto Nº. 468, de 03 de Abril de 2020** - Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).
- **Decreto Nº. 469, de 03 de Abril de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação do Decreto Nº 464/2020 que dispõe sobre funcionamento dos Bancos e Casas Lotéricas no âmbito do Município.
- **Decreto Nº. 470, de 03 de Abril de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação do Decreto Nº 462/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID - 19 (novo Coronavírus) bares, igrejas, templos religiosos, restaurantes e casas de eventos no âmbito do Município.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita



DECRETO Nº. 468, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19)”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Barro Preto – LOMBP,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Barro Preto – BA **não tendo**, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Barro Preto – BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barropretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita



transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no município Barro Preto – BA.

Art. 2º - O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).

Art. 3º - O Comitê será composto pelos seguintes um representante titular e seu respectivo suplente:

I – Representantes da Secretaria de Saúde

- 1) Titular: Izabella Weyll da Silva Rocha - Secretária Municipal de Saúde;
Suplente: Adrylle Alencar de Almeida – Enfermeira;
- 2) Titular: Sarah Cristiane Gomes Ruas - Coordenadora de Atenção Básica;
Suplente: Camila Prates dos Santos - Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária;
- 3) Titular: Ana Paula Ramos de Araújo - Coordenadora de Vigilância em Saúde
Suplente: Liliane Francisca dos Santos - Técnica em Enfermagem;

II- Representante da Secretaria de Assistência Social

- a) Titular: Fabio Bomfim Silva - Secretário Municipal de Assistência Social;
- b) Suplente: Débora Cardoso Rocha - Coordenadora do CRAS;

III - Representante da Secretaria de Educação

- a) Titular: Arley Soares Silva - Secretário Municipal de Educação;

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barroretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita



b) Suplente: Maria do Socorro Batista – Diretora da Educação Básica

IV - Representante da Secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura e Transporte;

a) Titular: Adriano Clementino dos Santos – Secretário Municipal de Administração;

b) Suplente: Agrício da Silva Ramos – Diretor do Controle de Patrimônio

V- Representante do Gabinete do Prefeito;

a) Titular: Hugo de Souza Lima de Oliveira – Chefe de Gabinete;

b) Suplente: Carolina Correia Borges Santos – Assessora de Gabinete

VI- Conselho Municipal de Saúde;

a) Titular: Conceição Barbosa de Oliveira – Agente Comunitária de Saúde;

b) Suplente: Jair Martins dos Santos – Assessor Técnico Municipal de Saúde

VII- Representante da Unidade Hospitalar;

a) Titular: Gilberto Lopes de Oliveira - Chefe de Planejamento de Políticas de Saúde;

b) Suplente: Karlyanne de Novaes Ferraz Coelho – Enfermeira

Art. 4º - Presidirá a comissão o Secretário de Saúde e o seu suplente o substituirá.

Art. 5º - O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente sempre que convocado pela sua presidência.

Art. 6º - Compete ao Comitê:

I – Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

II - Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barropretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita



IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

V – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID - 19);

VI - Propor medidas de prevenção aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde;

Art. 7º - Considerando-se o relevante interesse público relativo Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.

Art. 8º - As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO - BAHIA, 03 de Abril de 2020.

ANA PAULA SILVA SIMÕES SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO - BA

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barropretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita



DECRETO Nº. 469, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação do Decreto Nº 464/2020 que dispõe sobre funcionamento dos Bancos e Casas Lotéricas no âmbito do Município.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 38, da Lei Orgânica do Município de Barro Preto – LOMBP.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ainda a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se do estágio atual de uma Pandemia, orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barropretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita



CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto do Decreto Federal nº 10.282/2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias o Decreto Nº 464/2020 que dispõe sobre os Bancos, no âmbito municipal, deverem ficar fechados, sem prejuízo do pleno funcionamento normal dos caixas de auto atendimento.

I – Reitera-se que o acesso aos postos de atendimento deverá se dar apenas por um usuário por vez, respeitando a distância de, no mínimo, 1 (um) metro entre um usuário e outro, evitando aglomeração de pessoas.

II – Deve ser amplamente afixado e visível nas paredes e portas dos postos de auto atendimentos dos bancos, o protocolo de cuidados que o usuário deve tomar no sentido de evitar o contágio do Coronavírus (COVID-19).

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barropretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita



Art. 2º - As Casas Lotéricas deverão funcionar normalmente, preservando a integridade física dos funcionários e dos usuários, tomando todos os cuidados necessários para se evitar o contágio do Coronavírus (COVID-19).

I – O acesso ao interior das Casas Lotéricas deverá se dar apenas por um usuário por vez, respeitando a distância de, no mínimo, 1 (um) metro entre um usuário e outro, evitando aglomeração de pessoas no local.

II – O acesso ao interior das Casas Lotéricas deverá ser coordenado pelo responsável do estabelecimento, respeitando rigorosamente o protocolo de segurança do Ministério da Saúde e da OMS, assegurando os devidos cuidados ao usuário, de evitar o contágio do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO - Bahia, 03 de Abril de 2020.

ANA PAULA SILVA SIMÕES SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO - BA

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barropretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita



DECRETO Nº. 470, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação do Decreto Nº 462/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) bares, igrejas, templos religiosos, restaurantes e casas de eventos no âmbito do Município.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 38, da Lei Orgânica do Município de Barro Preto – LOMBP.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ainda a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se do estágio atual de uma Pandemia, orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barropretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita



objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

DECRETA:

Art. 1º - Prorroga-se pelo prazo de mais 15 (quinze) dias o Decreto Nº 462/2020, devendo permanecer fechados todos os bares, restaurantes, casas de eventos, academias, clubes sociais, igrejas, templos religiosos e outros estabelecimentos com atividades congêneres e não essenciais.

I – Os efeitos deste decreto terão ampla abrangência, integralmente, na zona urbana e na zona rural, povoados e distritos.

Art. 2º - Continuarão suspensos, prorrogando-se pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, os eventos que envolvam a modalidade de paredão, seja na zona urbana ou na zona rural, povoados e distritos.

Art. 3º - Apenas os estabelecimentos fornecedores de produtos e serviços essenciais, SUPERMERCADOS, FARMÁCIAS, CLINICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS E POSTOS DE GASOLINA, deverão funcionar normalmente,



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita



sem qualquer restrição, salvo as restrições e cuidados necessários e recomendados pelos órgãos de saúde relativo ao Coronavírus (COVID-19).

I – O funcionamento desses estabelecimentos deverão levar em consideração a garantia dos cuidados necessários em razão do Coronavírus (COVID-19), preservando a integridade dos consumidores, bem como dos próprios colaboradores do estabelecimento.

Art. 4º - O descumprimento das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) previstas neste decreto, por parte dos referidos bares, restaurantes, casas de eventos, academias, clubes sociais e outros estabelecimentos com atividades congêneres e não essenciais, implicará no seguinte:

I – Imediata interdição do estabelecimento;

II – O proprietário do estabelecimento e/ou organizador do evento, bem como o eventual locador do imóvel estarão sujeitos a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – O Alvará de funcionamento dos estabelecimentos que descumprirem as medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) será, sumariamente, cancelado sem prejuízo da multa aplicada.

Art. 5º - Com relação aos eventos envolvendo paredão, a multa será dobrada, implicando ainda na apreensão do veículo, cuja liberação do mesmo se dará mediante o pagamento de mais uma taxa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independente do resultado do processo administrativo em curso para se apurar a responsabilidade do infrator, em razão da guarda do veículo por parte da administração pública.

Art. 6º - Os responsáveis pelas igrejas e templos religiosos deverão suspender as missas e cultos, evitando a aglomeração de pessoas. Em caso de descumprimento, os agentes públicos deverão interditar os locais e dispersar a comunidade.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barroretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita



Art. 7º - Os agentes de vigilância sanitária ou outro servidor designado pela Secretaria de Administração exercerão o poder de polícia conferida pela Administração Pública, podendo convocar força policial da Polícia Militar ou da Guarda Municipal para cumprimento das medidas de interdição e aplicação da multa.

Art. 8º - O cumprimento da medida de interdição, aplicação de multa e cancelamento de alvará deverão se dar por meio de Auto de infração, respeitando-se o princípio da ampla defesa e contraditório, seguindo os mesmos trâmites do Processo Administrativo Fiscal.

I – O Setor de Tributos deverá auxiliar administrativamente o servidor designado ao cumprimento das medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), munindo-o de minuta de auto de infração, para cumprimento da pena de multa e cancelamento do alvará, respeitando-se, rigorosamente, o devido processo administrativo legal.

Art. 9º- Teor deste decreto, bem como as recomendações necessárias quanto aos cuidados a serem tomados por toda a população, será amplamente divulgado em carro de som a circular por toda cidade.

Art. 10 – A Secretaria de Saúde do município designará servidores da área de saúde para instalação de barreiras sanitárias nas entradas da cidade, identificando e cadastrando pessoas oriundas de outras cidades, verificando a temperatura corporal das mesmos, bem como se apresentam quadro sintomático decorrentes do COVID-19 (novo Coronavírus), dando assim os devidos encaminhamentos.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por meio afixação no mural da Prefeitura e demais órgãos públicos do Município, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barropretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita



GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO - Bahia, 03 de Abril de 2020.

ANA PAULA SILVA SIMÕES SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO - BA

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barropretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS